



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Natalândia  
CGC 01 593 752/0001-76  
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Projeto de Lei Complementar Nº 002/99

Altera a redação do artigo 68 da Lei Complementar Nº 002, de 29/12/1997.

|   |
|---|
| Câmara Municipal de Natalândia - MG           |
| Protocolado no Livro próprio às folhas        |
| <u>021</u> sob o nº <u>433</u>                |
| às <u>15:00</u> Horas                         |
| Natalândia - MG <u>25</u> <u>07</u> <u>99</u> |
|   |

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 68 da Lei Complementar Nº 002, de 29/12/1997, com a redação “ Os Servidores que trabalharem, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo ” passa a vigorar com a redação “ Os Servidores que trabalharem, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de insalubridade com base de cálculo sobre o salário mínimo regional ”.

*nacionalmente*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Natalândia(MG), 30 de Junho de 1999

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração